

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 337/2019

Obriga o órgão ou instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado da Paraíba, a assegurar a pessoa com deficiência internada ou em observação o direito a acompanhante ou atendente pessoal. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria, nos termos da emenda apresentada.**

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. DR ÉRICO

PARECER Nº 49 /2019

I – RELATÓRIO

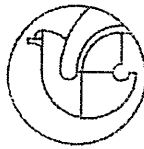
A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 337/2019**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Adriano Galdino, o qual “obriga o órgão ou instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado da Paraíba, a assegurar a pessoa com deficiência internada ou em observação o direito a acompanhante ou atendente pessoal.”

A matéria constou no expediente do dia 23 de abril de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa tem por objetivo assegurar à pessoa com deficiência internada ou em observação o direito a acompanhante ou atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral e, em caso de impossibilidade, o profissional de saúde responsável pelo tratamento deverá justificar por escrito.

O projeto prevê ainda a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, em caso de inobservância das determinações legais.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, pois tem como fundamento a proteção às pessoas com deficiência, enquadradas em situação de hipervulnerabilidade, que, portanto, necessitam de mais atenção até do que o paciente comum.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que pretende proteger a saúde das pessoas com deficiência, preservando o seu psicológico e a sua reabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

Neste sentido, para ampliar o alcance do referido projeto, apresenta-se uma emenda modificativa a fim de que o direito a acompanhante seja conferido a todos, e em especial, as pessoas com deficiência.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação.

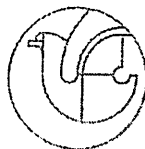
Diante do exposto, esta relatoria **opina, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 337/2019, nos termos da emenda apresentada.**

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.


Dep. DR ERICO

Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



III- PARECER DA COMISSÃO

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 337/2019, nos termos da emenda apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.


DEP. DR. ERICO

Presidente


DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. BUBA GERMANO

Membro

DEP. WILSON FILHO

Membro


DEP. CABO GILBERTO SILVA

Membro